

CLAIMFY SERVIÇOS E DESENVOLVIM

CNPJ nº 43.394.768/0001-08  
NIRE 35300576187

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

I. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada ao 13º (décimo terceiro) dia do mês de dezembro de 2024, às 10:00 (dez) horas, na sede da Claimfy Serviços e Desenvolvimento S.A., sociedade por ações de capital fechado, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1,485, Térreo, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.394.768/0001-08 (“Companhia”).

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas titulares das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

III. **MESA:** Composta por Alexandre Marcelo Marques Cruz, como Presidente e Diego Henrique de Oliveira Fonseca, como Secretário.

IV. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir, deliberar e votar sobre: (i) a aprovação da empresa avaliadora Bexcont Assessoria Contábil Ltda. (“Bexcont”); (ii) a aprovação do laudo de avaliação elaborada pela Bexcont, para fins do aumento de capital (“Laudo de Avaliação”); (iii) a aprovação do aumento de capital social da Companhia no valor de R\$ 5.207.813,79 (cinco milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos), decorrente do aporte, pelo único acionista Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A. (“JIC”) no valor de R\$ 5.207.813,79 (cinco milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos), decorrente do aporte de ativos e direitos de propriedade intelectual, conforme descritos no Laudo de Avaliação, ativos esses desenvolvidos ou em fase de desenvolvimento no âmbito do projeto estratégico de inovação para o segmento de gestão de investimentos alternativos (“PEI”) que está desenvolvendo software para gestão de investimentos (“Projeto Indie”) e (“Ativos de Propriedade Intelectual”); e (iv) autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para implementar as deliberações aprovadas na presente assembleia geral.

V. **DELIBERAÇÕES:** Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o único acionista da Companhia deliberou, por voto representativo de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

1. Aprovar a nomeação da empresa avaliadora Bexcont;
2. Aprovar o Laudo de Avaliação, constante como Anexo I à presente ata;



3. Aprovar o aumento de capital social da Companhia, de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R\$ 15.207.813,79 (quinze milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos), mediante a emissão de 5.207.813 (cinco milhões, duzentas e sete mil, oitocentas e treze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Novas Ações”), perfazendo um aumento, portanto, de R\$ 5.207.813,79 (cinco milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos);

3.1. Consignar que as Novas Ações ora emitidas serão integralmente subscritas pelo acionista único JIC e integralizadas, nos termos e condições do Laudo de Avaliação constante do Anexo I à esta ata e do Boletim de Subscrição constante do Anexo II à esta ata;

3.2. Tendo em vista que a subscrição é feita pelo único acionista da Companhia, não há incidência de direito de preferência.

3.3. Em razão da deliberação dos itens acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.207.813,79 (quinze milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos), representado por 15.207.813 (quinze milhões, duzentas e sete mil, oitocentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

4. Aprovar, em razão das aprovações dos itens acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo III à presente Ata.

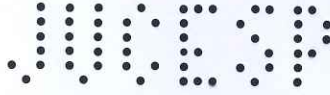
5. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

6. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia.

**VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente: Alexandre Marcelo Marques Cruz; e Secretário: Diego Henrique de Oliveira Fonseca, Único acionista: Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.

São Paulo/SP, 13 de dezembro de 2024.

(*restante da página deixada em branco. Página de assinaturas a seguir.*)



(página 01/01 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Claimfy Serviços e Desenvolvimento S.A., realizada em 13 de dezembro de 2024.)

Mesa:



Alexandre Marcelo Marques Cruz  
Presidente

Diego Henrique de Oliveira Fonseca  
Secretário

Único Acionista:

Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.  
Por: Alexandre Marcelo Marques Cruz e Diego Henrique de Oliveira Fonseca



AssinaDigital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 13/12/2024 12:52:59 (ERTUTC-0) - Clique para verificar em: 526F-1D3F-21D  
Validação e status atual do documento acessível em: https://assinadigital.jiveinvestments.com.br/sp/Documento/Processo/526F-1D3F-21D



[Anexo I à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Claimfy Serviços e Desenvolvimento S.A., realizada em 13 de dezembro de 2024]

ANEXO I  
LAUDO DE AVALIAÇÃO





[Anexo II à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Claimfy Serviços e Desenvolvimento S.A., realizada em 13 de dezembro de 2024]



**ANEXO II**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**



<b>Denominação Social da Companhia:</b>	<b>CLAIMFY SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1,485, Térreo, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.394.768/0001-08 (“Companhia”).
<b>Subscritor:</b>	<b>JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1,485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social
<b>Quantidade e classe de ações subscritas:</b>	5.207.813 (cinco milhões, duzentas e sete mil, oitocentas e treze) ações ordinárias.
<b>Valor do capital subscrito:</b>	Conforme Laudo de Avaliação.
<b>Forma e prazo para integralização</b>	Conforme Laudo de Avaliação.

São Paulo (SP), 13 de dezembro de 2024.

---

**JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A**

Assinatura Digital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 13/12/2024 12:52:50 (JIVE S.A.) - Cidade de Vermejo, 3207-1050-0107  
Validação e status a href do documento acessível em <https://assinadigital.jiveinvestments.com.br/ver/Documento/561114711>



[Anexo III à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Claimfy Serviços e Desenvolvimento S.A., realizada em 13 de dezembro de 2024]

## ANEXO III ESTATUTO SOCIAL

“ESTATUTO SOCIAL DA  
CLAIMFY SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO S.A.  
CNPJ: 43.394.768/0001-08  
NIRE: 35300576187

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Claimfy Serviços e Desenvolvimento S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.485 – Térreo do Condomínio Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios ou estabelecimentos de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sem autorização prévia da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a consultoria na área de estratégia de negócios em geral, cobrança extrajudicial de créditos, em nome próprio ou de terceiros, e a participação no capital social de outras sociedades e fundos de investimentos, consultoria, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

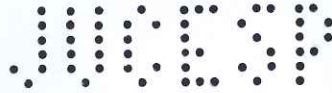
Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.207.813,79 (quinze milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos), representado por 15.207.813 (quinze milhões, duzentas e sete mil, oitocentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º - Todas as ações da Companhia são nominativas, neste caso comprovada a sua titularidade pelo registro no Livro de Registro de Ações Nominativas e sua transferência pelo registro no Livro de Transferência de Ações Nominativas.



Parágrafo 3º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 4º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, de bônus conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal, observado o disposto neste Estatuto Social ou exceto conforme previsão legal expressa.

Parágrafo 5º - Ocorrendo subscrição de novas ações em aumento de capital com integralização em bens, o respectivo laudo de avaliação deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, observadas as competências de cada um, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 7º - A Companhia será administrada por sua Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação aplicável, para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais e sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, efetivos e suplentes (conforme aplicável), fica condicionada à assinatura de termo de posse, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária fixará um limite de remuneração anual global dos administradores da Companhia, cabendo à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

#### **SEÇÃO II - DA DIRETORIA**

Artigo 10 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 3 (três) Diretores Executivos, 1 (um) Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica (todos em conjunto, doravante denominados "Diretores"), mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Diretor será substituído, até o final do seu mandato, por novo Diretor eleito de acordo com os procedimentos previstos neste Estatuto Social.

Assinatura Digital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 13/12/2024 12:52:53 (BRF) UTC-3 - Código de verificação: 528F-1C9F-0100  
Validação - status atual do documento acessível em: <https://assinadigital.jveinvestimentos.com.br/api/DominioProtocolo/528F-1C9F-0100>



Artigo 11 – Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria absoluta da Assembleia Geral e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura no termo de posse no livro próprio, observado o disposto no Artigo 8º acima, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 1º - Os Diretores podem ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por renúncia, destituição, impedimento ou ausência permanente, competirá à Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, eleger o seu substituto para o prazo de mandato remanescente e caberá a qualquer dos Diretores Executivos exercer as funções do cargo de diretoria vago até a respectiva eleição do substituto.

Parágrafo 3º - Em caso de renúncia, destituição, impedimento ou ausência permanente de qualquer dos Diretores competirá aos Diretores Executivos ou ao Diretor Jurídico nomear seu substituto até a realização de Assembleia Geral convocada para eleger novo diretor ou ratificar a eleição do Diretor.

Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 12 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, de acordo com o previsto neste Estatuto Social e ressalvados aqueles atos para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - São atribuições dos Diretores Executivos, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral, além de exercer constante coordenação das atividades dos demais Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades e todos os negócios da Companhia; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria; (iii) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (iv) exercer a supervisão geral e coordenação das competências e atribuições da Diretoria; (v) designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e (vi) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - São atribuições do Diretor Jurídico, além do quanto disposto no Parágrafo 3º abaixo, sempre em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral: (i)



estabelecer, gerir e coordenar a estratégia jurídica adotada pela Companhia, bem como supervisionar seus processos judiciais, arbitrais e administrativos; (ii) responsabilizar-se pelos atos societários da Companhia; e (iii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Será atribuição dos demais Diretores auxiliar os Diretores Executivos e entre si, na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que a Assembleia Geral consignar a cada Diretor. Caberá, ainda, à Diretoria, representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral.

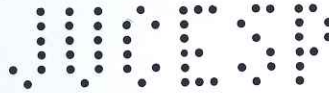
Artigo 13 – Os Diretores Executivos e o Diretor Jurídico, individualmente, terão poderes de administração e representação da Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, públicas e privadas, instituições financeiras de qualquer natureza, bolsas de valores, câmaras de compensação e liquidação, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil, Juntas comerciais e a Comissão de Valores Mobiliários – “CVM”, observado o disposto no Artigo 14 abaixo.

Artigo 14 – Exceto conforme disposto no Artigo 15 abaixo, para os atos em nome próprio visando a realização de ato ou celebração ou assinatura de qualquer documento ou instrumento que crie, modifique ou extinga direitos e obrigações em valores até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou quando aprovados em Reunião de Diretoria ou Assembleia, ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo 1º deste Artigo, a representação da Companhia dar-se-á sempre mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores; (ii) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) 2 (dois) procuradores com poderes específicos, independentemente de qualquer aprovação adicional pela Diretoria ou Assembleia. Para os atos em nome próprio e visando a realização de ato ou celebração ou assinatura de qualquer documento ou instrumento que crie, modifique ou extinga direitos e obrigações em valores acima de R\$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo), a representação da Companhia dar-se-á sempre mediante a assinatura de 3 (três) Diretores, independentemente de qualquer aprovação adicional pela Diretoria ou Assembleia. Qualquer procuração deverá ser outorgada nos termos do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 1º – Sem prejuízo do acima disposto, e especificamente em relação aos atos praticados em nome próprio abaixo descritos, a Companhia será considerada regularmente representada:

- a) por qualquer Diretor Executivo ou pelo Diretor Jurídico isoladamente, na celebração de: (i) escrituras, contratos ou propostas de (a) prestação de serviços; (b) cessão; ou (c) compra e venda, com valores até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por transação; (ii) contratos de confidencialidade e notificações sem valor; ou
- b) por qualquer 2 (dois) Diretores em conjunto ou, ainda, por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos para a celebração de escrituras, contratos ou propostas de (a) prestação de serviços; (b) aquisição, alienação, cessão e/ou compra e venda, com valores até R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação.

Parágrafo 2º - Não obstante o acima disposto, qualquer outorga de procurações para o



outorgado, com poderes gerais ou específicos, independentemente do valor envolvido ou da natureza jurídica do negócio jurídico pretendido, somente será válida se outorgada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto. O instrumento de outorga de poderes deverá indicar o prazo de mandato que será de no máximo, 1 (um) ano, exceto (i) pelas procurações *ad judicium*, as quais serão por prazo indeterminado; e (ii) pelas procurações específicas, as quais não excederão o prazo máximo de até 90 (noventa) dias. A outorga de poderes deverá determinar se o outorgado detém poderes, com ou sem reservas, de substabelecimento a terceiros.

Parágrafo 3º – Para escrituras, contratos e propostas de prestação de serviços de prestação continuada, será considerado como valor de transação, para os fins do Parágrafo 1º, o valor recorrente a ser desembolsado pela Companhia, multiplicado pelo número de prestações devidas até o término do contrato, sendo que para documentos com prazo indeterminado será considerado o custo nos 12 (doze) meses seguidos à contratação. Para escrituras, contratos e propostas de cessão, será considerado como valor de transação, para os fins do Parágrafo 1º, o preço de tal cessão.

Artigo 15 – A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por um Diretor Executivo ou pela maioria dos demais Diretores, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

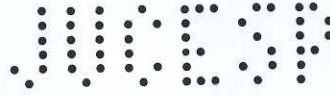
Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria deverão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico ou outro meio que admita a verificação de origem.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico ou outro meio que admita a verificação de origem, com prova de recebimento pelo Presidente da reunião. O Diretor temporariamente ausente poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor temporariamente ausente.

Parágrafo 3º - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita em livro próprio. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da manifestação contendo o voto do Diretor ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 4º - As atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão registradas perante o cartório de registro de títulos e documentos da sede da Companhia ou, a critério da Diretoria, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 16 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, parágrafo 2º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, a matéria



deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

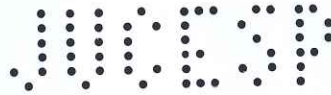
Artigo 17 - Compete à Diretoria as seguintes matérias referentes aos atos em nome próprio da Companhia:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, inclusive, mas não se limitando, ao plano de gestão de riscos e as regras de *compliance* aprovadas pela Assembleia Geral, além de cumprir e não praticar atos ou tomar decisões que contrariem a legislação vigente, e as normas e regulações específicas aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários;
- b) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- d) aprovar contratações de obrigações da Companhia, observados os limites das competências atribuídos neste Estatuto e pela Assembleia Geral;
- e) efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, conceder garantias a controladas e a subsidiárias, bem como garantias no âmbito de processos administrativos, judiciais e arbitrais da Companhia e suas controladas;
- f) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- g) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- h) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;
- i) distribuir entre os Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; e
- j) deliberar sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 18 – É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e da lei, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados em operações ou negócios antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

#### CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses



seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos Diretores Executivos com no mínimo 08 (oito) dias corridos de antecedência em primeira convocação, e 05 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária ou, ainda, no prazo determinado pela legislação aplicável.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos Diretores Executivos, que indicará o secretário (que não precisará ser um Diretor), e, no caso de sua ausência ou impedimento, por qualquer membro da Diretoria, ou na ausência destes, por qualquer pessoa presente escolhida pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 20 - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da respectiva Assembleia instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista por terceiro. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto acima, o procurador que comparecer à Assembleia Geral munido do documento referido no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-lo previamente.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, salvo quando a lei exigir *quórum* mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 21 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei





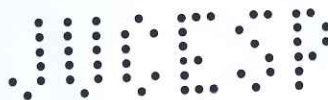
- l) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e sobre quaisquer outros atos que julgar necessário;
- m) aprovar a política de recursos humanos e critérios de remuneração, direitos e vantagens dos administradores e empregados da Companhia, bem como a criação de planos de incentivos de médio e longo prazo;
- n) aprovar a criação, alteração ou cancelamento de planos de outorga de opções de compra ou subscrição de ações a administradores e/ou empregados da Companhia e/ou de qualquer controlada ou instrumentos semelhantes;
- o) escolher e destituir auditores independentes;
- p) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento de tais ações, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- q) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens do ativo permanente, conforme o valor de alçada definido pela Assembleia Geral, exceto compra e venda de terrenos realizadas nos termos de programa de investimento já aprovado pela Assembleia Geral;
- r) deliberar sobre quaisquer alterações no nome da Companhia, ressalvadas as campanhas especiais temporárias promovidas pela Diretoria;
- s) deliberar sobre a constituição de controladas, afiliadas ou consórcios, no País ou no exterior, bem como quaisquer alterações em seus estatutos sociais, a subscrição e integralização de aumentos de capital, a aquisição ou alienação de participação no capital social de tais sociedades;
- t) deliberar sobre a competência da Diretoria para a liquidação antecipada dos instrumentos de título de crédito no mercado de capitais do Brasil ou do exterior; e
- u) deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse no livro próprio, observado o disposto no Artigo 8º acima.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a



posse no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia, suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente na primeira reunião do Conselho Fiscal a ser realizada após a sua instalação.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que se configurar a vacância para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 24 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 25 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Artigo 26 - O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, conforme exigido pela lei.

Parágrafo Único - A administração deverá elaborar, para apresentação com as demonstrações financeiras do exercício, proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância no disposto neste Estatuto Social.

Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na





Artigo 28 - Por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar aos acionistas, juros sobre o capital próprio, a título de dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto na legislação aplicável neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 29 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral:

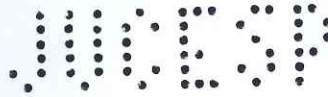
- a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, a título de dividendo mínimo obrigatório, se houver;
- b) a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, a título de dividendo mínimo obrigatório, se houver, desde que o total distribuído em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 30 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 31 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 32 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado), efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (“Câmara”), na forma de seu regulamento toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de setembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do



mercado de capitais em geral, além das constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento da CAM”), dos regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

## CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 33 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia.

Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações e o Parágrafo Único abaixo, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de acionistas signatários de acordos de sócios ou acionistas arquivados na sede da Companhia, o valor do reembolso ou retirada a ser pago aos acionistas dissidentes ou retirantes será calculado e pago conforme termos e condições pactuados entre as respectivas partes em tais instrumentos.

\* \* \* \* \*

13/12/2024 14:03:41 (BRT/UTC-3)

## Documento

**Claimfy - AGE - Aumento KS (Indie)**

**Arquivo:**

Volume\_000003\6a3a172c34794dc1bdacb3e8124aa7ac.pdf

**Data de envio para o processo de assinatura digital:**

13/12/2024 12:52:59 (BRT/UTC-3)

**Código de verificação:**

526F-1C9F-0101

**Validação e status atual do documento:**

<https://assinadigital.jiveinvestments.com.br/app/Documento/Protocolo/526F-1C9F-0101>



## Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **13/12/2024 14:00:25 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br  
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MIP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



## Assinaturas



[276.532.768-81] ALEXANDRE MARCELO MARQUES CRUZ  
am@jivemaui.com.br  
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 13/12/2024 13:10:26 (BRT/UTC-3)



[302.263.378-55] Diego Henrique de Oliveira Fonseca  
df@jiveinvestments.com  
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 13/12/2024 14:00:25 (BRT/UTC-3)

## Eventos

**13/12/2024 12:52:59** [449.278.388-11] Saulo Carvalho Moysés **publicou**.

**13/12/2024 12:53:11** [449.278.388-11] Saulo Carvalho Moysés (IP: 152.249.104.151) **autorizou** o processo de assinatura. Visualizou em 13/12/2024 12:53:08.

**13/12/2024 13:10:26** [276.532.768-81] ALEXANDRE MARCELO MARQUES CRUZ (IP: 177.26.246.118) **assinou**. Visualizou em 13/12/2024 13:10:22.

**13/12/2024 14:00:25** [302.263.378-55] Diego Henrique de Oliveira Fonseca (IP: 152.249.104.151) **assinou**. Visualizou em 13/12/2024 13:58:43.